



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 386/2021**

**11/05/2021**

**“Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 016/2003, qual Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 016/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Até 31 de dezembro de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a margem máxima para operações de crédito será de até 35% dos valores líquidos do servidor. A partir de 01º de janeiro de 2022, o valor permitido para as contratações de operações de crédito não poderá exceder 30% dos valores líquidos do servidor.

**Artigo 2º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de maio de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal Interino*